



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO TAE

OBJETIVO DESTE PROCESSO:

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento

Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 96-A.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

Servidores ativos e ocupantes de cargos de provimento efetivo da UFJF (TAE)

QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Sim. Fluxo em anexo

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:

- O processo deverá ser enviado com o **máximo de 60 dias e o mínimo de 30 dias de antecedência** da data do início prevista para o afastamento;
- O prazo máximo de afastamento é de: Mestrado - 24 meses; Doutorado - 48 meses e Pós-Doutorado - 12 meses (Decreto nº 9.991/2019, Art. 21);
- **Não abrir processo** para Alteração ou Prorrogação do Afastamento (o formulário será anexado ao processo do requerimento inicial);

- Caso haja qualquer alteração relativa ao afastamento, o servidor deverá informar imediatamente ao Núcleo de Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas (NUDEP/PROGEPE);
- Para cadastrar o currículo no Banco de Talentos, acesse: <https://bancodetalentos.economia.gov.br> ou o aplicativo Sigepe Banco de Talento nas lojas Google Play ou App Store);
- Para visualizar o PDP da UFJF, acesse: <https://www2.ufjf.br/progepe/inicial/proadj/nudep/plano-de-desenvolvimento-de-pessoas-pdp/>
- Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.
- A chefia imediata do servidor deverá avaliar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

O requerente deverá abrir processo no SEI e instruí-lo com:

1. Anexar justificativa da necessidade de afastamento e perspectiva de trabalho após a conclusão do programa de capacitação, com anuência da Chefia Imediata;
2. Sendo detentor de CD/FG, solicitar exoneração da função que ocupa junto Gerência de Cadastro/PROGPE (GER-CAD);
3. Em caso de Pós-doutorado ou Pós-graduação cursada na cidade em que reside, apresentar justificativa fundamentada da necessidade de dedicação exclusiva ao curso, emitida pelo orientador ou coordenador do curso.
4. Documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados das respectivas traduções e visto do requerente;
5. Anexar documentação comprobatória do **processo seletivo realizado na sua Unidade de Lotação que culminou com o deferimento do seu requerimento de afastamento para pós-graduação** (art. 22 do Dec. nº 9.991/2019);
6. No caso de afastamento para o Exterior, considerando a situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, para que seja autorizado o afastamento, o servidor deverá ainda apresentar: a) comprovante da Instituição formadora sobre a necessidade da realização de atividades presenciais no curso ou no estágio pós-doutoral, bem como b) o formulário "PESSOAL 22a: AfastamentoTAE - Termo de compromisso";
7. O servidor deverá comprovar no presente processo que efetuou o cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado (art. 40 IN 21/2021-ME);
8. Indicar cópia do trecho do PDP da UFJF onde está indicada a necessidade de desenvolvimento (indicar linha e coluna da planilha do PDP atual da UFJF).

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

Lei 8.112/1990, arts. 95 e 96-A; Decreto 9.991/2019; Instrução Normativa 21/2021-ME.

Criado por [2136751](#), versão 2 por [2136751](#) em 20/04/2021 17:49:23.

Anexos:

[POP-PGP-11-Afastamento-para-pos-graduacao-TAE versao 20-04-21.pdf](#)